

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.712, DE 2019

(Apensado PL 5.156, de 2019)

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão.

Autor: Deputado GIL CUTRIM

Relator: Deputado SÉRGIO VIDIGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n.º 4.712, de 2019, apresentado em agosto do corrente ano pelo Deputado Gil Cutrim, tem por objetivo estabelecer o dia 13 de setembro como Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão.

Segundo o autor, a depressão é um distúrbio de ordem mental que atinge cerca de 300 milhões de pessoas no mundo. Esse transtorno é diferente das flutuações usuais de humor e das respostas emocionais de curta duração, que caracterizam as reações aos desafios cotidianos.

A Proposição segue o rito de tramitação ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva por parte das Comissões.

Em setembro foi-lhe apensado o Projeto de Lei n.º 5.156, de 2019, de autoria do Deputado Célio Studart e que tem por finalidade criar a Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do inciso XVII do art. 32 e do inciso I do art. 53, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar a proposta quanto ao mérito.

O Projeto de Lei n.º 4.712, de 2019, ora em análise, institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro. A instituição dessa data visa a promover discussões e contribuir com a avaliação de políticas públicas na área.

O Projeto de Lei n.º 5.156, de 2019, apensado, possui escopo mais amplo e busca definir uma Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão. Em seu escopo, também define uma data para celebrar o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão, destinando-lhe o dia 1º de setembro.

Conhecida como o mal do século, a depressão marca o início do século XXI. Em relatório apresentado em 2017, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que esse distúrbio atinja mais de 300 milhões de pessoas ao redor do mundo. Apenas no Brasil seriam cerca de 11,5 milhões. Embora esteja longe de ser uma doença nova ou exclusiva deste século, apenas nos últimos anos estamos mais atentos ao problema. Ademais, certas características da vida contemporânea, como o aumento do isolamento e do estresse, bem como a obesidade e o sedentarismo crescentes, conjugados com a redução da média de horas de sono, entre outros fatores, parecem exercer influência sobre o aumento dos diagnósticos de depressão.

Nesse sentido, entendemos que as proposições apresentadas, ao buscarem destacar o tema da depressão e criarem espaços de discussão e esclarecimento, contribuem positivamente para que se constitua no país um

espaço de saúde e estabilidade mental. É necessário retirar os estigmas sobre os portadores desse transtorno, assim como promover um amplo entendimento sobre sua condição, tanto como uma forma de obtermos os diagnósticos no tempo acertado para evitar seu aprofundamento, quanto como uma forma de evitarmos diagnósticos equivocados.

A definição de um Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão, como proposto pelo PL n.º 4.712, de 2019, deve ser acolhida. Do mesmo modo, a instituição de uma Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão, como proposto pelo PL n.º 5.156, de 2019, sinaliza que o Poder Legislativo aponta uma direção necessária à atuação do Poder Público. É necessário, porém, adequar as proposições, o que fazemos por meio de um Substitutivo.

Para o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão, mantemos o dia 13 de setembro. Esse mês é tradicionalmente dedicado à prevenção ao suicídio, a consequência mais drástica de um quadro depressivo. Parece-nos coerente manter a data no mesmo mês como uma forma de ganhar escala nos esforços de divulgação e esclarecimento sobre saúde mental.

É necessário estabelecer à política pública proposta um conjunto de objetivos e diretrizes a serem seguidos sem, entretanto, extrapolar a competência legislativa. As ações inscritas em lei não devem, portanto, ser demasiadamente diretivas ou detalhadas em minúcias operacionais, por isso propomos a definição de cinco objetivos, que tratam da promoção de um ambiente de saúde mental, da divulgação de informações e do acesso a serviços especializados, da valorização de informações científicas, do combate à estigmatização dos portadores; e do suporte às pessoas que lhe são próximas.

Incluimos o Ministério da Saúde como órgão coordenador da política pública. Convém esclarecer que já compete ao referido Ministério coordenar

ações vinculadas à promoção dos diversos aspectos da saúde, incluídos os de saúde mental. É necessário, porém, inscrever em lei essa competência para o caso específico da nova Política Nacional que se pretende criar.

Finalmente, mantivemos a previsão do PL n.º 5.156, de 2019, de que o poder público fica autorizado a celebrar parcerias e convênios para implementar a Política Nacional aqui proposta.

Acreditamos que esta proposição legislativa chega em boa hora. Não podemos deixar os milhões de cidadãos brasileiros atingidos por essa situação sem o devido suporte. Ademais, o transtorno depressivo é melhor tratado e prevenido quanto mais esclarecimento se possui sobre o tema.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 4.712, de 2019, e do Projeto de Lei n.º 5.156, de 2019, apensado, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

SÉRGIO VIDIGAL
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 4.712, DE 2019

Cria a Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão, que deve congrega esforços e iniciativas destinadas a prevenir e combater os transtornos depressivos, suas causas e suas consequências.

Parágrafo único. Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão:

I – promover a saúde mental;

II – garantir informação e acesso aos serviços especializados de saúde aos portadores de transtornos depressivos;

III – divulgar informações cientificamente válidas quanto às características do transtorno;

IV – combater todas as formas de estigmatização dos portadores do transtorno;

V – proporcionar formas de suporte e apoio às pessoas mais próximas ao portador do transtorno.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Saúde coordenar a implementação da Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão.

Art. 3º Fica o poder público autorizado a promover parcerias ou convênios com instituições de ensino e entidades da sociedade civil organizada para implementar ações que atendam aos objetivos definidos no art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

